



HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 1.557/2020, DE 26 DE MAIO DE 2020

PUBLICADO

Jornal DOE
Edição 527 PG: 01
Data 02/06/2020 a 11

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Mauro
Rúbrica 2

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, na importância de **R\$ 1.185.400,00** (um milhão, cento e oitenta e cinco mil e quatrocentos reais), para atender às seguintes Dotação Orçamentária, Programa de Trabalho e Fonte de Recursos referentes ao **Poder Executivo**, conforme abaixo especificado:

PROGRAMAS DE TRABALHO	CÓDIGO ECONÔMICO	RECURSO	VALOR (R\$)
1035-15.451.3502.1.005	4.4.90.51.112	Min. das Cidades	1.185.400,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES			1.185.400,00

Art. 2º – Os recursos para atendimento da presente Lei, com fundamento contábil-orçamentário no artigo 41, inciso II, da **Lei nº 4.320/1964**, ficam à conta do **Contrato de Repasse nº 845.344/2017/MCidades/Caixa**, celebrado entre a **União Federal**, através do **Ministério das Cidades**, representado pela **Caixa Econômica Federal**, e o **Município de Cantagalo**.

Parágrafo único – O presente **Contrato de Repasse** tem como objetivo o custeio da “implantação de infraestrutura urbana com a pavimentação, drenagem, sinalização e passeio público” na Avenida Senador José Ermírio de Moraes, em Euclidéândia, 3º Distrito, dentro do programa relativo ao **Planejamento Urbano**.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º – O Município está autorizado a realizar os remanejamentos orçamentários necessários para honrar a contrapartida de sua responsabilidade no valor de **R\$ 105.406,20** (cento e cinco mil, quatrocentos e seis reais e vinte centavos).

Art. 4º – Em decorrência dos artigos anteriores, ficam alterados os **Quadros de Detalhamento das Despesas (QDD)** aprovados para o presente Exercício Financeiro.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 26 de maio de 2020.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO